



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

PARECER Nº 5 - ASJURDG (1037111)

Trata-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica de Contratações e Dispensa de Licitações para análise das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços (IDs 1027963 e 1029372), após manifestação da Assistência Jurídica - ASJURDG (ID 1034487) acerca de contratação por meio da deflagração de pregão eletrônico, em sua forma eletrônica, para registro de preços, nos termos do **artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o SRP).

O referido pregão eletrônico tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário corporativo, incluindo montagem, conforme condições, descrições, especificações e exigências estabelecidas na minuta de edital do pregão eletrônico e seus anexos, acostada ao presente procedimento no ID nº 1029372, cujo o valor total alcança o importe estimado de **R\$ R\$ 406.141,75 (quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

É o breve relato.

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação baseia-se exclusivamente nas informações constantes, até o momento, nos autos do processo administrativo em questão. A análise está restrita aos aspectos legais envolvidos, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, e se refere ao conteúdo das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços, quando aplicável, submetidas a esta Assessoria. Não cabe a esta unidade jurídica avaliar o mérito de oportunidade e conveniência da contratação, tampouco analisar os aspectos técnicos do objeto pretendido, conforme orientações dos acórdãos TCU nºs 186/2010 e 181/2015, ambos do Plenário.

1. Minuta de Edital

No exercício do controle de legalidade previsto no art. 53, da NLLC, acha-se compreendido o exame do edital, porquanto se trata do documento mais importante da fase externa do procedimento licitatório, apresentado ainda na fase preparatória, tendo por finalidade veicular e publicizar, com clareza, o objeto que se almeja contratar, suas especificações e quantitativo, as regras de participação na licitação e as da futura relação jurídica contratual dela decorrente. Cabe ao edital, ainda, dentre outros, atrair para a licitação empresas idôneas e afastar a seleção adversa (A seleção adversa nas licitações ocorre quando o governo não consegue separar o bom licitante do mau, afastando os melhores licitantes desse mercado).

A propósito, cumpre trazer à baila o excerto extraído da página 100 da obra "Lei de Licitações e Contratos para a Advocacia Pública", Editora JusPODIVIM, 3ª Edição (revista, atualizada e ampliada), cujo autores são Felipe Fernandes e Rodolfo Penna, *in verbis*:

Com as informações previstas no estudo técnico, no termo de referência ou nos projetos e no orçamento estimado, a Administração Pública deve elaborar o edital e a minuta de contrato, que constará como anexo daquele.

O edital deve conter todas as informações necessárias para que os interessados participem da licitação, tais como a modalidade, critério de julgamento, condição para participação de interessados e requisitos de habilitação.

A regra geral, como forma de efetivar a economia, a celeridade e a eficiência, é a padronização do edital, de forma que o art. 25, §1º prevê que, "sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes".

Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital.

Adentrando especificamente o conteúdo da minuta de edital (ID 0930852), constata-se que estão presentes os requisitos indispensáveis, registrados nos arts. 25 e 82 (naquilo que couber) da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 15, e seus incisos do Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o SRP), contendo 31 tópicos e 4 anexos.

Ademais, nos termos do artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o índice de reajustamento de preço tanto o previsto na ata de registro de preço quanto o previsto no contrato está previsto no item 22 do ato convocatório, informando no subitem 22.1 que "*Os preços registrados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021*". Registra-se, ainda, nesse ponto, o regramento contido no subitem 22.4, o qual informa que "**O Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste Edital, conterà as prescrições de seu reajuste**".

Quanto às exigências de habilitação fiscal referente à regularidade municipal e estadual dos licitantes, ressalto, conforme precedente recente do Tribunal de Contas da União, em licitações e contratações realizadas por órgãos federais não se exige a certidão de regularidade fiscal municipal e, por analogia, também a estadual - acórdão TCU nº 2185/2020 - Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro), abaixo transcrito:

Voto

[...]

6. Quanto ao mérito, verifico que a representação, de fato, é improcedente.

(...)

8. O art. 29 da Lei 8.666/1993 não exige prova da regularidade fiscal perante a fazenda municipal quando a licitação é realizada por órgão federal e com recursos públicos da União. Eis o teor do dispositivo legal para elucidação:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, **conforme o caso**, consistirá em:

(...)

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;" (Grifei)

Por fim, verifica-se no subitem 6.6.1, a observância do estatuído no artigo 63, § 1º, da NLLCA.

2. Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III da minuta de Edital)

Compulsando a minuta da Ata de Registro - Anexo III do Edital (ID 1029372) de Preços observa-se a presença dos elementos necessários dispostos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o SRP).

Registre-se, ainda, a previsão no subitem 5.1 de que “Não se possibilitará adesões de outros órgãos ou entidades da Administração Pública à presente ata de registro de preços”, conforme Acórdão TCU 311/2018 - Plenário.

3. Minuta do Contrato

A relação jurídica contratual será representada e regida por instrumento de contrato escrito e complementada pelo termo de referência, edital do pregão e proposta da empresa.

Destarte, no que concerne à minuta de contrato (ID 1027963), verifica-se que está anexada à minuta do Edital, nos termos do art. 18, inciso VI, da nova Lei de Licitações, com definição clara e precisa do objeto a ser contratado, e que estão presentes todas as cláusulas necessárias, em observância aos requisitos constantes no art. 89, §§ 1º e 2º c/c art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com linguagem e forma habitualmente empregada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com título, ementa, preâmbulo, 20 cláusulas, fecho e espaço reservado para assinaturas dos representantes legais dos contraentes.

Quanto ao conteúdo, não se vislumbra ilegalidade ou irregularidade na minuta apresentada, encontrando-se apta a produzir os efeitos dela esperados.

Ressalta-se que alguns incisos do artigo 92, da NLLCA são facultativos ou mesmo dispensáveis no presente caso, devendo ser previsto de acordo com a natureza e as peculiaridades de cada contrato.

Ademais, destaca-se que, consoante o disposto no art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e às suas cláusulas contratuais.

Insta consignar, ainda, que a minuta de contrato contém disposições concernentes ao prazo de vigência (Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação), nos termos dos artigos 105 da NLLCA.

Verifica-se, ainda, regras sobre a publicidade do contrato (Cláusula Décima Nona - Da Publicidade), como condição indispensável a sua eficácia e de seus aditamentos (art. 94 da NLLCA).

Observa-se, também, disposições acerca da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709/2018 (Cláusula Décima Sétima - Das Obrigações Pertinentes à LGPD).

Insta consignar, por oportuno, que a minuta de contrato contém regras concernentes a Sustentabilidade ambiental (Cláusula Décima Quarta).

Por fim, necessário observar o artigo 53, § 3º, da NLLCA que assevera *“Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54.](#)”*

4. RECOMENDAÇÕES

4.1 - Minuta da Ata de Registro de Preços

a) no subitem 8.1.3, excluir a preposição "de" antes da palavra reajustamento

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assistência Jurídica de Contratação e Dispensa de Licitação da Diretoria-Geral manifesta pela consistência e legalidade do presente procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, em sua **forma eletrônica**, nos termos do **artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o SRP), e **conclui** pela regularidade jurídico-formal da minuta de edital e Ata de Registro de Preços (ID 1029372), assim como da minuta de contrato (ID 1027963), desde que cumpridas as recomendações na presente manifestação e no parecer da ASJURDG (ID 1034487), uma vez que estarão em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o SRP), assim como com os demais normativos pertinentes.

Ederson de Azevedo Pereira

Assessoria Jurídica de Contratações e Dispensa de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **EDERSON DE AZEVEDO PEREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 10/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1037111** e o código CRC **5EE8BED2**.